



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**

### **CONVITE Nº 01/2021**

### **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**DATA DE ABERTURA: 26/11/2021**

**PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00 (catorze horas)**

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30 (catorze horas e trinta minutos)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP**, por intermédio de seu Presidente, Vereador **MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, no exercício de suas competências, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO** objetivando a aquisição de um “VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO (0K)”, conforme descrito no *Anexo IV* deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, SP, **iniciando-se no dia 26 de novembro de 2021, às 14h30** e será conduzida pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes “01” (Habilitação) e “02” (Proposta) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

## **LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Maycon Paulo Barbosa de Campos – Presidente da Comissão

Silvia de Assis – Membro da Comissão

Marlene Ap. Manteli – Membro da Comissão

Tel.: (17) 3361-1254

e-mail: [comprascamaramap@gmail.com](mailto:comprascamaramap@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## **1 – OBJETO**

- 1.1 – A presente licitação tipo modalidade “**CONVITE**”, do tipo “**MENOR PREÇO**” destina-se a receber propostas para aquisição de 01 (UM) veículo automotor, automóvel, ZERO QUILOMETRO (0K), **1º(Primeiro) Faturamento**, para passageiros 5 (cinco) lugares, com 4 (quatro) portas, tipo SEDAN, bicombustível (Álcool/Gasolina), ano de fabricação 2021, modelo 2021 ou 2022, pintura na cor PRETA, com os opcionais conforme **Anexo IV**.
- 1.2 – O veículo deverá estar acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, quando da entrega do mesmo, entre eles: pneu estepe, chave de roda, triângulo e outros. A falta dos acessórios (todos ou em parte) implicará no não recebimento do veículo.
- 1.3 – A Câmara Municipal rejeitará as propostas que estiverem em desacordo com a presente carta convite.

## **2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1.- Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no Preâmbulo deste Edital.
- 2.2.- Serão atendidos todos os direitos e deveres de ambas as partes participantes desta Licitação, atendendo todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive decretos sobre a referida lei.
- 2.3.- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem terão todos os seus direitos garantidos e assegurados por Lei, inclusive os preferenciais que a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações lhes garantem.
- 2.4.- Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:
  - 2.4.1.- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 2.4.2.- Estrangeiras que não funcionem no país;
  - 2.4.3.- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.4.4.- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
  - 2.4.5.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
  - 2.4.6.- Encontram-se em processo de falência, liquidação ou dissolução;
  - 2.4.7.- Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**3.1** - A documentação para HABILITAÇÃO nesta licitação e a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentadas, conforme segue:

**3.1.1** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas**;

**3.1.2** - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada conforme ANEXO I, deste Edital, devidamente preenchida, obrigatoriamente à MÁQUINA ou POR MEIO INFORMATIZADO, onde couber, sem rasuras ou emendas, datado e assinado pelo representante legal da empresa licitante;

**3.2** - Os envelopes deverão ser opacos, fechados, rubricados sobre o fecho e assim redigidos em sua parte externa e fronteira:

**3.2.1** - Os envelopes contendo a documentação para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS deverão estar assim redigidos:

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
RUA CEL. JOÃO MANOEL, 90 - CENTRO  
MONTE AZUL PAULISTA /SP. – CEP. 14730-000  
CONVITE Nº 01/2021.  
ENVELOPE 01 - “HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
RUA CEL. JOÃO MANOEL, 90 - CENTRO  
MONTE AZUL PAULISTA /SP. – CEP. 14730-000  
CONVITE Nº 01/2021.  
ENVELOPE 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:**

**3.3** - Em todos os envelopes deverão constar também a razão social e endereço completo da empresa licitante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**3.4** - Com a apresentação de documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, assim como, com a **participação**, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

**3.4.1** - Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas, que apresentar, e também pelos **requisitos exigidos** que tomou Ciência e Conhecimento através deste edital;

**3.4.2** - Autoriza a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto as suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originariamente dos documentos e proposta;

**3.4.3** - Os produtos objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficientes para a exata compreensão do fornecimento a executar;

**3.4.4** - A apresentação de documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, assim como a **participação** implicam para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irretroatável da empresa licitante de todos os termos deste edital e respectivos anexos.

## **4 - DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA**

**4.1** - Os envelopes, contendo os documentos para HABILITAÇÃO nesta licitação, e a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues à COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, no endereço mencionado no Preâmbulo, **até às 14h (catorze horas) do dia 26 de novembro de 2021;**

**4.2** - Expirado o prazo previsto no item 4.1, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES;

**4.3** - A empresa licitante poderá se assim entender, designar pessoa credenciada, **através de PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório competente** para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, com amplos poderes de decisão. **DOCUMENTOS QUE ENCERREM DECLARAÇÕES FEITAS PELAS LICITANTES QUE NÃO CONTENHAM ASSINATURA, OU QUE ESTIVEREM ASSINADOS POR PESSOAS QUE NÃO TENHAM PODERES PARA TANTO SERÃO CONSIDERADOS COMO NÃO APRESENTADOS;**

**4.3.1** - No caso de proprietário ou sócio proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentado o **original** ou **cópia autenticada do contrato social, acompanhado de uma cópia simples;**

**4.4** - A PROCURAÇÃO ou o CONTRATO SOCIAL deverá ser entregue aos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, **“fora do envelope HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTA” e antes do início da sessão destinada à abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO";**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**4.4.1** - Para o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes “1” (Habilitação) e “2” (Proposta).

**4.5** - Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES e pelos representantes credenciados das empresas licitantes presentes nas sessões;

**4.6** - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES e pelos representantes das empresas licitantes presentes na sessão;

**4.7 - TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01: – HABILITAÇÃO, COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**4.7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

**4.7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do **domicílio ou sede** do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de certidões:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de Isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- e) Declaração de Situação regular perante o Ministério do Trabalho (Em conformidade com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal), conforme o **ANEXO II**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

#### **4.7.3- PROVA DE REGULARIDADE NA LICITAÇÃO:**

- a) Declaração com firma reconhecida de que a proponente não foi apenada por inidoneidade **ou** por suspensão temporária de participar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme modelo **DO ANEXO VII**.

#### **4.8 - TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, UMA PROPOSTA CONFORME ANEXO I DESTES EDITAIS, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS:**

**4.8.1** – Prazo de validade da proposta de 60 (Sessenta) dias;

**4.8.2** – **Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa a ser analisada pela comissão.**

**4.8.3** – Condições de pagamento: – O pagamento será realizado no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega e mediante a apresentação da (Nota Fiscal Eletrônica), que será conferida, aprovada e vistada pelo Secretário Administrativo e o Gestor da CONTRATANTE.

**4.8.4** – No preço deverão estar inclusas todas as despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, tais como: impostos, taxas, etc, que correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.

**4.8.5** - É permitida a transcrição da proposta de preços para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante. (MODELO NO ANEXO I deste edital)

#### **5 - DO JULGAMENTO**

**5.1** - Sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO", seu julgamento, obedecendo à legislação de regência, constará das seguintes fases:

**5.1.1** - Habilitação ou inabilitação das empresas licitantes; e

**5.1.2** - Julgamento das propostas de preços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

**5.2** - Inicialmente, a abertura dos envelopes HABILITAÇÃO dar-se-á **às 14h30 do dia 26 de novembro de 2021**, em sala própria da COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, no endereço mencionado no preâmbulo;

**5.3** – Posteriormente à reunião, a COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL passará ao exame da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes;

**5.4** - A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico, após a reunião.

**5.5** - A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a **empresa licitante inabilitada, no momento da reunião**;

**5.5.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de INABILITAÇÃO.

**5.5.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, ou seja, no momento da homologação; prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º, Lei Complementar 123/2006).

**5.5.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

**5.6** - Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS poderão ser abertos, em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte das empresas licitantes, caso contrário, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, após serem vistos pelos presentes à sessão, serão embalados e lacrados à vista de todos e ficarão sob a guarda da COMISSÃO DE LICITAÇÕES até a nova sessão destinada à sua abertura;

**5.7** - Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes HABILITADAS, devolvendo-se às empresas licitantes INABILITADAS os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados e intactos, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

representante legal da empresa licitante ou devolvido, via postal, no caso de ausência deste na sessão, passando-se em seguida a análise das propostas de preços;

**5.8** - O critério de julgamento desta licitação será o de *menor preço*, obtido na forma descrita no ANEXO I deste edital, classificando-se as propostas em ordem crescente de preços por proposta;

**5.9** - Não serão admitidas propostas que apresentem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado ou manifestamente inexequíveis;

**5.10** – No caso da licitação do tipo “menor preço”, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, a classificação far-se-á obrigatoriamente com a aplicação de Sorteio, conforme as regras do artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.11** – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.12** – Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fábrica, a contar da data da entrega, e as garantias de fábrica devendo ser as maiores possíveis conforme é ofertado para todos no mercado, protegendo ao máximo o bem, produto desta aquisição.

## **6 - DA ENTREGA**

**6.1** - A entrega deverá ser na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sita na rua Cel. João Manoel, 90, no horário de expediente.

## **7 – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** – Os recursos financeiros e orçamentários serão atendidos pela seguinte dotação, suplementada se necessário, a saber:

<b>010100.01.031.0001.2001.0000.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente</b>
--

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 10 (Dez) dias, contados a partir da data de entrega e mediante a apresentação da (Nota Fiscal Eletrônica), que será conferida, aprovada e vistada pelo Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP.

**8.2** – A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento se constatadas irregularidades quando da entrega do veículo.

## **9 – DOS RECURSOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**9.1** – Havendo impugnações que não puderem ser solucionadas no momento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará a reunião por encerrada e marcará o prazo legal de dois (2) dias úteis para decidi-las. Das decisões de classificação ou desclassificação das propostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., a ser interposto no prazo de dois (2) dias úteis, contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Os recursos eventualmente interpostos, obedecerão aos prazos e as regras impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, tendo como autoridade superior, sempre a figura do Sr. Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÕES. De tudo, lavrar-se-á registro, cuja ata será assinada por todos os presentes.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** – A classificação será feita pela Comissão de Licitações, e a adjudicação e homologação pela Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

## **11 - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o FORO da COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente edital, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

## **12- DOS ANEXOS**

**12.1** - ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

**12.2** - ANEXO II - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; (Vide as cláusulas 5.5.1 e 5.5.2);

**12.3** - ANEXO III – Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (Obrigatória para os licitantes que se enquadrem terem seus direitos de preferência amparados);

**12.4** – ANEXO IV- Termo de Referência – Descrição do Objeto;

**12.5** – ANEXO V – Modelo de Procuração para Credenciamento;

**12.6** – ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

**12.7** – ANEXO VII – Minuta de Contrato; (Obrigatória para todos os licitantes).

Para conhecimento do público, expede-se o presente edital, que será em resumo, publicado no jornal de circulação local responsável pela publicação dos Atos Oficiais da Câmara, bem como afixado em quadro de fácil acesso público desta COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Monte Azul Paulista, 11 de novembro de 2021.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<b>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:</b>						
<b>C.N.P.J.:</b>			<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>Nº</b>	<b>BAIRRO:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>CIDADE:</b>		<b>ESTADO:</b>		<b>TELEFONE:</b>		
<b>PROTOCOLO DOS ENVELOPES:</b> até às 14h00 (catorze horas) do dia 26 de novembro de 2021.						
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> CONFORME ITEM 8.1 DESTE EDITAL. Banco, Agência e Conta Corrente na qual a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP deverá efetuar o pagamento via crédito Conta Corrente.						
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> CONFORME ITEM 4.8.1 DESTE EDITAL.						
<b>REFERÊNCIA DO OBJETO:</b> VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, MODELO 2021, COM OPCIONAIS DESCRITOS ABAIXO:						
<b>INTERESSADO:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP						
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Preço Unit.	Preço Total
01	01	UNID.	<ul style="list-style-type: none"><li>- VEÍCULO DO TIPO SEDAN</li><li>- Zero quilômetro;</li><li>- Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor com o Brasil);</li><li>- Do tipo passageiro/automóvel;</li><li>- Carroceria Sedan, 04 (quatro) portas;</li><li>- Cinco lugares;</li><li>- Cor preta;</li><li>- Ignição e injeção eletrônica multiponto;</li><li>- Ano de fabricação e modelo 2021 ou acima;</li><li>- Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol, inclusive mediante tecnologia “flex” - Lei nº 9.660, de 1998;</li><li>- Quatro cilindros;</li><li>- Protetor de cárter;</li><li>- Motorização: Potência mínima de 135 CV (cento e trinta e cinco cavalos vapor);</li><li>- Transmissão automática;</li><li>- Sistema de freios anti-blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros e traseiros a disco;</li><li>- Espelhos retrovisores externos com acionamento elétrico original de fábrica;</li><li>- Jogo de tapetes de borracha ou carpete;</li><li>- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;</li></ul>			



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Retrovisores externos com comando elétrico originais de fábrica;</li><li>- Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;</li><li>- Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal (mínimo);</li><li>- Direção Hidráulica ou eletro assistida;</li><li>- Sistema de som multimídia completo original de fábrica;</li><li>- Sistema de navegação integrado ao painel original de fábrica;</li><li>- Câmera de ré com imagem integrada ao painel original de fábrica;</li><li>- Ar-condicionado automático;</li><li>- Alarme antifurto original de fábrica;</li><li>- Bancos em couro, original de fábrica;</li><li>- Banco traseiro com descansa-braços central original de fábrica;</li><li>- Todos os demais itens de série do modelo;</li><li>- Garantia mínima de um (01) ano.</li></ul>	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>			

Validade da proposta (mínimo de 60 dias)

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Monte Azul Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

**Dentro do envelope 02 – Proposta de Preço (Declaração de Apresentação Obrigatória).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

( ) Sim            ( ) Não

(Local), ..... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**Dentro do envelope 01 – Habilitação. (Declaração de Apresentação obrigatória também para as MEs e EPPs)**

#### Observação:

1) **Atenção a faculdade para as MEs e EPPs é de estar regular até o momento da assinatura do contrato, não desobrigando de apresentar a declaração mesmo constando irregularidade, a qual terá o prazo da cláusula 5.5.2 para se regularizar.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## **ANEXO III**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA /SP

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, (nome do representante), RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo Licitatório nº 01/2021, **CONVITE Nº 01/2021**, realizado pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

(Local), .... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### **Observações:**

1) Esta declaração deverá ser apresentada a Comissão de Licitações na fase de Credenciamento, fora de qualquer envelope. (Declaração de Apresentação Obrigatória para os licitantes comprovarem seus enquadramentos e usufruírem de seus direitos de preferência garantidos pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a compra de 01(um) automóvel 0 Km (zero quilometro), sem uso anterior, 1º (primeiro) faturamento, ou seja, faturado diretamente da fábrica para Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP.

1.1 – O veículo a ser adquirido deverá ter as seguintes características:

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
01 (um)	<ul style="list-style-type: none"><li>- VEÍCULO DO TIPO SEDAN</li><li>- Zero quilômetro;</li><li>- Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor com o Brasil);</li><li>- Do tipo passageiro/automóvel;</li><li>- Carroceria Sedan, 04 (quatro) portas;</li><li>- Cinco lugares;</li><li>- Cor preta;</li><li>- Ignição e injeção eletrônica multiponto;</li><li>- Ano de fabricação e modelo 2021 ou acima;</li><li>- Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol, inclusive mediante tecnologia “flex” - Lei nº 9.660, de 1998;</li><li>- Quatro cilindros;</li><li>- Protetor de cárter;</li><li>- Motorização: Potência mínima de 135 CV (cento e trinta e cinco cavalos vapor);</li><li>- Transmissão automática;</li><li>- Sistema de freios anti-blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros e traseiros a disco;</li><li>- Espelhos retrovisores externos com acionamento elétrico original de fábrica;</li><li>- Jogo de tapetes de borracha ou carpete;</li><li>- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;</li><li>- Retrovisores externos com comando elétrico originais de fábrica;</li><li>- Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;</li><li>- Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal (mínimo);</li><li>- Direção Hidráulica ou eletro assistida;</li><li>- Sistema de som multimídia completo original de fábrica;</li><li>- Sistema de navegação integrado ao painel original de fábrica;</li><li>- Câmera de ré com imagem integrada ao painel original de fábrica;</li><li>- Ar-condicionado automático;</li><li>- Alarme antifurto original de fábrica;</li><li>- Bancos em couro, original de fábrica;</li><li>- Banco traseiro com descansa-braços central original de fábrica;</li><li>- Todos os demais itens de série do modelo;</li><li>- Garantia mínima de um (01) ano.</li></ul>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

1.2 - A aceitação do veículo vincula-se ao atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

1.3 - Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar o veículo às condições solicitadas.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme Leis Federais 8.666/1993 e suas alterações.

## **3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço.

## **4 – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA**

4.1 - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**010100.01.031.0001.2001.0000.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

## **5 – GARANTIA DO OBJETO (MATERIAL/SERVIÇO) SE HOVER**

Sim, 12 meses (no mínimo), prevalecendo a maior garantia que seja padrão para o objeto no mercado.

## **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 10 (Dez) dias, contados a partir da data de entrega e mediante a apresentação da (Nota Fiscal Eletrônica), que será conferida, aprovada e vistada pelo Secretário Administrativo e o Gestor da CONTRATANTE.

6.2 – A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento se constatadas irregularidades quando da entrega do veículo.

## **7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ENTREGA/EXECUÇÃO**

7.1 - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa a ser analisada pela comissão, em dias úteis, das 08h às 17h00, no endereço:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
RUA CEL. JOÃO MANOEL, 90 - CENTRO  
MONTE AZUL PAULISTA /SP. – CEP. 14730-000**

7.2 - É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega do produto, devendo observar prazos e especificações exigidas.

7.3 - Caso o veículo entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresenta vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado e devolvido e a licitante vencedora será obrigada a substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

7.4 - Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o veículo em objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência a legislação vigente.

8.1.2 - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, não de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.1.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Empenhar, para o cumprimento deste contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida, nos termos do contrato.

8.2.2 - Expedir os termos de recebimento provisório e definitivo do veículo, satisfeitas as exigências pactuadas.

## **9 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias, considerados o prazo de entrega, prazo de aceitação e prazo de pagamento, contados da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, sem prejuízo das obrigações futuras de garantia e assistência técnica.

9.2 - **O Executor do contrato será o Presidente da Câmara Municipal.**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a .....(razão social da empresa), com sede na .....(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..... e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a .....(razão social da empresa) perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., no âmbito da **Carta Convite nº 01/2021**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

#### **Observações:**

1) COM FIRMA RECONHECIDA.

2) Esta procuração para Credenciamento deverá ser entregue a Comissão de Licitações, por ocasião da abertura da sessão da Licitação, FORA DOS ENVELOPES. (Declaração de Apresentação Obrigatória)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, declara para fins de habilitação e contratação que NÃO POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
(Local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

Cargo  
CPF nº

#### **Observações:**

1) COM FIRMA RECONHECIDA.

2) Esta declaração deverá ser apresentada a Comissão de Licitações, dentro do envelope 01 Habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

<p align="center"><b>CONTRATO Nº ---/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2021</b> <b>CARTA CONVITE Nº xx/2021</b></p>
--

Pelo presente instrumento particular,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua Cel. João Manoel, 90 - Centro, representada, pelo Presidente da Câmara Municipal, Mardqueu Silvio França Filho, RG nº e CPF nº, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, no bairro de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora da **Carta Convite nº 01/2021, Processo Licitatório nº 01/2021**, atendendo a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DOOBJETO:

1.1.- O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) AUTOMÓVEL 0km (zero quilometro), 1º (PRIMEIRO) FATURAMENTO, sem uso anterior, com as seguintes características: *(DESCREVER CONFORME PROPOSTA VENCEDORA DA LICITAÇÃO)*.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1.- O veículo deverá ser entregue em dias úteis, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no endereço:

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**Rua Cel. João Manoel, 90 – Centro**

**Monte Azul Paulista – SP - CEP: 14730-000**

2.2.- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega do produto, devendo observar prazos e especificações exigidas.

2.3.- Caso o veículo entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas neste CONTRATO ou apresenta vício de qualidade ou impropriedade para o uso será recusado e devolvido a CONTRATADA e será obrigada a substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

2.4.- Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.5.- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1.- O veículo deverá ser entregue por conta e risco da **CONTRATADA**, **em até 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1.- DA CONTRATADA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**4.1.1.-** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

**4.1.2.-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**4.1.3.-** Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto do contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

**4.1.4.-** Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento do contrato;

**4.1.5.-** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento;

**4.1.6.-** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

**4.1.7.-** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato;

**4.1.7.1.-** A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do fornecimento;

**4.1.8.-** Fornecer a CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto do contrato;

**4.1.9.-** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do objeto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

**4.1.10.-** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;

**4.1.11.-** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à aquisição;

**4.1.12.-** Empregar no objeto fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais;

**4.1.13.-** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia;

**4.1.14.-** Apresentar aos gestores do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;

**4.1.15.-** Entregar, juntamente ao objeto, o manual, certificado de garantia do fabricante, nota fiscal e a relação da rede autorizada pelo fabricante;

**4.1.16.-** Entregar o objeto revisado, tipo “check-up”, e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas do fabricante montador.

## **4.2.-DA CONTRATANTE:**

**4.2.1.-** Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são obrigações:

**4.2.2.-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**4.2.3.-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**4.2.4.-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**4.2.5.-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**4.2.6.-** Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste Contrato;

**4.2.7.-** Fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados;

**4.2.8.-** Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir o objeto em desacordo com as especificações.

## **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:**

**5.1.-** A vigência do presente CONTRATO será pelo período de **60 (Sessenta)** dias considerados o prazo de entrega, prazo de aceitação e prazo de pagamento, contados da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, sem prejuízo das obrigações futuras de garantia e assistência técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES:**

### **6.1.- DO PREÇO:**

**6.1.1.-** O valor do veículo discriminado na Cláusula Primeira deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com o preço consignado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

### **6.2.- DO PAGAMENTO:**

**6.2.1.-** O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 10 (Dez) dias, contados a partir da data de entrega e mediante a apresentação da (Nota Fiscal Eletrônica), que será conferida, aprovada e vistada pelo Diretor Financeiro da CONTRATANTE.

**6.2.2.-** Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

**6.2.3.-** A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

**6.2.4.-** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 6.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.-** As Dotações Orçamentárias onerada nesta contratação serão executadas nas despesas, referente ao programa do exercício de 2021.

**010100.01.031.0001.2001.0000.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

## **CLÁUSULA OITAVA-DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**8.1.-** Não haverá garantia contratual para execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.-** A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

### **9.2.- ADVERTÊNCIA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**9.2.1.-** Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

## **9.3.- MULTA DE MORA:**

**9.3.1.-** Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**9.3.2.-** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**9.3.3.-** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**9.3.4.-** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.3.4.1.1.

**9.3.4.1.-** Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

**9.3.4.1.1.-** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

**9.3.5.-** O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

**9.3.6.-** Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

**9.3.7.-** As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº s. 8.666/93 e alterações.

**9.3.8.-** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

## **9.4.- SUSPENSÃO:**

**9.4.1.-** Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Monte Azul Paulista, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

**9.4.2.-** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## **9.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**9.5.1.-** A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**9.5.2.-** As sanções descritas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.5.3.-** Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**9.5.4.-** Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.5.5.-** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISÃO:**

**10.1.-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**10.3.-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4.-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5.-** A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.-** A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**11.2.-** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar “GESTOR DO CONTRATO”:

### **11.2.1.-GESTOR DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF nº :

### **11.2.2.- GESTOR SUBSTITUTO:**

Nome:

Cargo:

CPF nº :

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.-**Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

**12.2.-** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**13.1.-** Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor do Contrato da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO:**

**14.1.-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Monte Azul Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### **P/ Contratante:**

Mardqueu Silvio França Filho  
Presidente  
CPF/ MF nº  
E-mail Institucional:  
E-mail pessoal:

### **P/ Contratada:**

xxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxx  
CPF/ MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx  
E-mail Institucional:  
E-mail pessoal:

### **Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_

2.) \_\_\_\_\_